



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SGC**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830

Teresina - PI - [www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br)

DISPONIBILIZADO NO DJ Nº 8455

DATA 14 / 06 / 18 PAG. 24

PUBLICADO EM 15 / 06 / 18

PROCESSO Nº: 18.0.000018240-7

CONVENIO TJPI Nº: 44/2018

Convênio Nº 44/2018 - PJPI/TJPI/SGC

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DO PIAUÍ E A ASSOCIAÇÃO PIRIPIRIENSE DE  
ENSINO SUPERIOR (CHRISFAPI) PARA O  
FUNCIONAMENTO DE CENTRO JUDICIÁRIO DE  
SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA - CEJUSC.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Presidente em exercício, Desembargador José James Gomes Pereira, doravante denominado TRIBUNAL, e a ASSOCIAÇÃO PIRIPIRIENSE DE ENSINO SUPERIOR (CHRISFAPI), instituição de ensino superior, inscrita no CNPJ sob o nº 05.100.681/0001-83, com sede na Rua Acelino Resende, 132, Bairro - Fonte dos Matos - Piripiri-Piauí, CEP: 64.260-000, por sua Diretora Geral – Profª. Dra. Maria do Carmo Amaral Brito, doravante denominada INSTITUIÇÃO CONVENIADA, acordam o seguinte convênio:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços, sem qualquer ônus para o TRIBUNAL de Justiça e sem transferência de recursos financeiros entre as convenentes, visando à instalação e funcionamento de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, nos termos das Resoluções CNJ nº 125/2010, TJPI nº 32/2010, TJPI nº 20/2014 e Portaria NUPEMECT nº 01/2017, assim como na orientação do ENUNCIADO nº 01 DO FONAMEC de 10 de abril de 2015;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CONVENIADA**

2.1 Participar, como instituição de ensino, do processo de disseminação da cultura de paz, fomentando a conciliação como método alternativo de composição de litígio;

2.2 Fornecer e manter espaço físico para o funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, a ser instalado em imóvel com acessibilidade e condições mínimas de segurança e de ocupação, de acordo com os Códigos Sanitário e Municipal, arcando com as despesas de água, energia elétrica, telefone, material de expediente, material de limpeza, material de consumo (café, água açúcar, copo plástico, etc.), bem com os serviços de vigilância e limpeza;

2.3 Ceder espaço físico para o funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, no espaço físico de que cuida o item 2.2 deste convênio, deve ser orientado segundo layout a ser fornecido pelo TRIBUNAL;

2.4 Fornecer móveis, terminal de telefone ou ramal de uso exclusivo, equipamentos e material de consumo para o desenvolvimento dos serviços;

2.5 Disponibilizar Professores ou outros profissionais com perfil apropriado para atuar nos trabalhos do CEJUSC, de acordo com a orientação do seu Juiz Coordenador;

2.6 Disponibilizar funcionário para a execução dos serviços de secretaria das atividades na faculdade, que trabalhará exclusivamente com os documentos, procedimentos e protocolos dos procedimentos de mediação e conciliação realizados dentro da IES, arcando com todas as suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, exercendo suas atividades sob orientação do Juiz Coordenador do CEJUSC;

2.7 Encaminhar estudantes para estágio no CEJUSC, sob orientação do Professor responsável e do Juiz Coordenador;

2.8 Disponibilizar toda infraestrutura necessária para a instalação dos equipamentos de rede, bem como computadores, sistema operacional e softwares específicos para a segurança da rede, scanners e impressoras.

## CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

- 3.1 Capacitar o funcionário ou funcionários responsáveis pelo atendimento dos jurisdicionados e compilação dos dados estatísticos;
- 3.2 Capacitar os conciliadores e mediadores que irão atuar no CEJUSC;
- 3.3 Observar que apenas atuem como conciliadores e mediadores aqueles cadastrados pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça;
- 3.4 Configurar e instalar sistema informatizado oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para cadastramento e tramitação dos expedientes do CEJUSC;
- 3.5 Propiciar orientação técnica acerca do manuseio dos Sistemas CONCILIARE e PJe, ou outro eventualmente indicado pelo TRIBUNAL, principalmente através de medidas que facilitem o aprendizado e utilização do Processo Eletrônico Judicial;
- 3.6 Providenciar pela instalação e ativação do link de acesso aos Sistemas, após o cumprimento do disposto na Cláusula 2.8 pela ENTIDADE CONVENIADA;

## CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

- 4.1 O presente Convênio terá vigência a partir de sua assinatura e vigência de 60 (sessenta) meses.

## CLÁUSULA QUINTA – DA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

- 5.1 Fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a instalação e funcionamento do CEJUSC na instituição conveniada, sob pena de resilição do presente convênio ou modificação das suas cláusulas, conforme deliberação do NUPEMEC, ouvida a Instituição CONVENIADA nesta última hipótese.

## CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E DO ENCERRAMENTO ANTECIPADO

- 6.1 O presente instrumento poderá ser alterado, em atendimento ao interesse e à conveniência dos participes, para melhor atingimento dos fins visados, mediante termo aditivo, desde que não haja modificação do objeto pactuado, e rescindido pela particepe inocente, de pleno direito, formal e expressamente, no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições aqui estipuladas pela particepe infratora, ou ainda denunciado por qualquer das partes e a qualquer tempo, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Em nenhuma destas hipóteses haverá ônus para nenhum dos participes.

## CLAUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 7.1 A publicação do extrato deste Termo de Cooperação caberá ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Diário de Justiça.

## CLAUSULA OITAVA – DO FORO

- 8.1 Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, do Estado do Piauí, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes.

E por estarem, assim, justas e accordadas, é lavrado o presente Termo de Cooperação Técnica, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira, Vice-Presidente**, em 07/06/2018, às 10:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO CARMO AMARAL BRITO, Usuário Externo**, em 13/06/2018, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0487574** e o código CRC **EC080316**.